ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Divulga os feriados nacionais e define os dias de ponto facultativo no ano de 2026 no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o referencial indicado na Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, editada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

tendo em vista as informações constantes do TC-000.018/2026-0, resolve:

Art. 1º Ficam a seguir divulgados os feriados nacionais e definidos os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 2 de janeiro, sexta-feira, (ponto facultativo)

III - 16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

V - 18 de fevereiro, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI - 2 de abril, quinta-feira, véspera da Sexta-feira da Paixão (ponto facultativo);

VII - 3 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 20 de abril, segunda-feira, (ponto facultativo);

IX - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

X - 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

XI - 4 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

XII - 5 de junho, sexta-feira, (ponto facultativo);

XIII - 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV - 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XV - 28 de outubro, quarta-feira, comemoração do Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);

XVI - 2 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII - 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XIX - 24 de dezembro, quinta-feira, Véspera do Natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional); e

XXI - 31 de dezembro, quinta-feira, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79561193.

Art. 2º As Secretarias do TCU nos Estados também suspenderão seus trabalhos:

I - nos feriados civis locais, neles compreendidos:

a) a data magna do Estado fixada em lei estadual; e

b) os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município sede da unidade, fixados em lei municipal; e

II - nos feriados religiosos declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a três.

§ 1º As Secretarias do TCU nos Estados deverão encaminhar à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam), até o dia 23 de janeiro de 2026, relação dos feriados tratados neste artigo, para consolidação das informações e elaboração de minuta de portaria, a ser publicada pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

§ 2º Os servidores deverão cumprir os feriados civis e religiosos locais relacionados exclusivamente à respectiva unidade de domicílio.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e das religiões não relacionados nesta Portaria serão compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e deverão ser comunicados com antecedência mínima de cinco dias úteis da respectiva ocorrência à Segedam para deliberação junto ao Presidente do TCU e indicação de eventuais providências cabíveis.

Art. 4º Os dirigentes das unidades da Secretaria do TCU ficam incumbidos de garantir a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Será definido, pelo Presidente do TCU, o funcionamento da Secretaria do TCU nos dias em que, posteriormente à data de edição desta Portaria, for decretado ponto facultativo pelo Presidente da República.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCU.

Art. 7º Fica autorizada a Segedam a publicar os atos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79561193.